

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário de 2023

Nós, magistradas de todo o Brasil, reunidas durante a segunda edição do evento Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, nos dias 30 e 31 de agosto de 2023,

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5.º, I, da Constituição Federal);

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promoção do bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3.º, IV, da Constituição Federal);

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Considerando que a participação e a representação equilibrada das mulheres e dos homens nos espaços de poder são capitais para a democracia;

Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são o resultado de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

Considerando que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

Considerando os resultados obtidos nas oficinas realizadas na primeira edição do evento Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, promovido pelo CNJ, nos dias 17 e 18 de novembro de 2022;

Considerando que tais resultados reverberaram no CNJ por intermédio de Resoluções e Portarias que reforçaram os resultados obtidos no evento de 2022;

Considerando as conclusões exaradas no relatório “Gênero e direitos humanos no Poder Judiciário”, produzido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), e demais pesquisas apresentadas nessa segunda edição do evento Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255;

Considerando os debates promovidos ao longo dos painéis realizados durante essa segunda edição do evento Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, especialmente para (1) destacar a imperiosidade de ações concretas para garantir a paridade de gênero na carreira da magistratura brasileira, sobretudo nos cargos administrativos, de gestão e nos graus revisores da jurisdição, bem como para (2) reafirmar o poder regulamentar do CNJ para a criação de respostas antidiscriminatórias de gênero, inclusive para vagas nos tribunais brasileiros de segundo grau;

Considerando que a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e manifestação de poderes historicamente desiguais entre homens e mulheres;

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Considerando a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, e que, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, consta o de número 5, referente à igualdade gênero, desdobrado no objetivo 5.1, para “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”;

Buscando inspiração para a nossa ação na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres, celebrada em 1979, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção Belém do Pará” de 1994, na Declaração de Pequim e na Plataforma para a ação das Nações Unidas de 1995; e

Visando à garantia da igualdade entre homens e mulheres no Poder Judiciário e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher, propomos a este Conselho o seguinte:

Eixo 1 – Participação Feminina no Supremo Tribunal Federal (STF), nos Tribunais Superiores e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Medidas de incentivo destinadas a fomentar a inscrição de mulheres nas listas para os Tribunais Superiores.
- Resolução para garantir a paridade de gênero entre juízes(as) convocados(as) para auxiliar a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria dos tribunais de segundo grau, dos Tribunais Superiores e do CNJ.
- Vagas paritárias para mulheres no STF, por meio de Emenda Constitucional;
- Manifesto deste evento, dirigido ao Presidente da República, reivindicando que a sucessão da ministra Rosa Weber seja feita por uma mulher, para que não haja retrocessos, com entrega do documento à Autoridade Presidencial, por meio de ato simbólico de mulheres subindo a rampa do Palácio do Planalto.
- Alteração do Regimento Interno ou edição de Resolução pelo CNJ para que cada segmento indique homens e mulheres de forma alternada em suas respectivas vagas.
- Resolução do CNJ para estabelecer paridade de gênero nos tribunais de segundo grau, mediante concursos de promoção alternados e exclusivos para homens e mulheres tanto pelo critério de merecimento quanto pelo de antiguidade.
- Resolução do CNJ para estabelecer paridade de gênero nas vagas da magistratura nos Tribunais Superiores.
- Proposta a ser apresentada pelo CNJ para aprovação de emenda constitucional estabelecendo a paridade de gênero no STF.
- Criação de coletivo feminino específico para movimentos em favor da paridade de gênero nos tribunais.
- Observância da interseccionalidade de gênero e outras formas de discriminação, especialmente a étnico-racial, em todas as ações afirmativas estabelecidas no âmbito da magistratura brasileira.

Eixo 2 – Prêmio de Valorização de Magistradas

A criação do Prêmio “Mulheres na Justiça” consiste em um instrumento que objetiva valorizar a trajetória profissional das magistradas brasileiras, incluindo ações, projetos ou programas voltados para o aprimoramento

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



ramento de igualdade de gênero, inovação, direitos humanos e sociais desenvolvidos por magistradas.

Será apresentada a minuta de regulamento do prêmio, orientada pelos seguintes valores: humanidade, sensibilidade, inclusão social, eficiência e criatividade.

A comissão de avaliação deverá espelhar a representatividade do Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do CNJ, observando a representatividade regional e a diversidade de raça. A comissão será composta de, no mínimo, uma agraciada com o prêmio Mulheres na Justiça.

Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação: impacto social da sua trajetória (projeto e história de vida); ações e iniciativas realizadas; eficiência e continuidade da ação e gestão humanizada.

Eixo 3 – Escolas Judiciais e Formação em Gênero, Raça e Direitos Humanos

O resultado dos debates realizados na Oficina n. 03 ensejou a elaboração de Recomendações e minuta de proposta de alteração da Resolução CNJ n. 492/2023 que será anexada à presente Carta. As discussões abrangeram reflexões críticas e abordaram as seguintes demandas:

1. Incluir a temática relacionada a direitos humanos das mulheres, gênero, raça e direito da antidiscriminação de forma transversal no currículo do módulo introdutório do curso de formação inicial da magistratura da Enfam, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), dos cursos de capacitação oferecidos para magistrados(as), servidores(as), mediadores(as), conciliadores(as), facilitadores(as) de Justiça Restaurativa, pelas Escolas Judiciais, de todos os ramos da Justiça.
2. A oferta permanente e obrigatória, com periodicidade anual, pela Enfam/Enamat e Escolas, de curso sobre a temática para juízas e juizes de todas as unidades judiciais e ramos da Justiça, servidores(as), mediadores(as) e conciliadores(as), facilitadores(as) da Justiça Restaurativa.
3. Recomendação para criação de prêmio de decisões e sentenças com perspectiva de gênero, com categoria como “decisões emblemáticas em direitos humanos”. E que o nome do prêmio receba o nome de uma mulher juíza.
4. Recomendação: criação de banco de dados (repositório) pelo CNJ para reunir dissertações, teses e artigos científicos escritos por magistradas e servidoras.
5. Inclusão, no portal do CNJ e dos tribunais, de espaço com todos os informes, decisões e sentenças das Cortes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e questões de gênero que tenham o Brasil como parte e, preferencialmente, traduzidos para o português;
6. A proposta de edição pelo CNJ de Resolução/Recomendação para que juízas e juizes que tenham sido removidos(as)/promovidos(as), por merecimento ou antiguidade, para as varas com competência de violência doméstica, infância e juventude, família, crimes contra a criança e tribunais do júri, obrigatoriamente frequentem, mediante convocação, os cursos de formação em direitos humanos, raça, gênero ou julgamento com perspectiva de gênero e direitos humanos.
7. O reestabelecimento do critério previsto no inciso XII do art. 5.º da Portaria n. 135/2021 e da n. 170/2022, para que todos os Tribunais de Justiça sejam avaliados quanto à formação de seus(suas) integrantes que atuam nas unidades judiciais com competência para apreciação de casos relativos à Lei Maria da Penha na temática violência doméstica e familiar, em consonância com a Resolução CNJ n. 254/2018, a qual instituiu a Política Judiciária Nacional de Combate à Violência contra a Mulher.
8. A fixação de critério de pontuação extra no Prêmio CNJ de Qualidade para efetiva capacitação de to-

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



dos/ou pelo menos 50% das juízas e juízes na temática relacionada aos direitos humanos das mulheres, com o objetivo de prevenir novas condenações brasileiras em Cortes internacionais de proteção a direitos humanos, bem como de cumprir as recomendações atualmente realizadas para o Brasil.

9. Recomendar que os cursos na temática relativa a direitos humanos das mulheres, gênero, raça e direito da antidiscriminação tenham carga horária mínima presencial;
10. Recomendar que os cursos de formação e aperfeiçoamento incluam, de forma transversal, conteúdos referentes a direitos humanos das mulheres, gênero, raça e direito da antidiscriminação.
11. Recomendar que as Escolas Judiciais atuem de forma cooperativa na formação e no aperfeiçoamento de seus membros, com o reconhecimento recíproco dos Cursos de Formação de Formadores, conforme Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 46/2018.

Eixo 4 – Prevenção e medidas para enfrentamento à violência praticada em face de magistradas e servidoras

1. A implementação de política de prevenção e medidas de segurança voltada para o enfrentamento à violência doméstica contra magistradas, servidoras, estagiárias e trabalhadoras terceirizadas do Poder Judiciário, com aperfeiçoamento e adoção de protocolo observando o disposto na Recomendação CNJ n. 102/2021.
2. O estabelecimento de critério na Portaria que regulamenta o Selo CNJ de Qualidade, para que todos os tribunais sejam avaliados quanto à implementação da política de prevenção e medidas de segurança voltada para o enfrentamento à violência doméstica contra magistradas, servidoras, estagiárias e trabalhadoras terceirizadas do Poder Judiciário, com instituição de comitê de acompanhamento e realização de evento anual para avaliação e estabelecimento de diretrizes.
3. A capacitação obrigatória para atuação com perspectiva de gênero dos membros do comitê de acompanhamento da política de prevenção e medidas de segurança voltada para o enfrentamento à violência doméstica contra magistradas, servidoras, estagiárias e trabalhadoras terceirizadas do Poder Judiciário e de todos os magistrados e magistradas dos tribunais.

Eixo 5 – Movimentos coletivos de magistradas e servidoras

Os movimentos coletivos femininos são poderosas manifestações de união e sororidade, em busca da igualdade de gênero e do fortalecimento das mulheres. São vozes que ecoam, transformam a sociedade e constroem futuro mais justo e igualitário para todas nós, pois juntas somos imparáveis.

Assim, a fim de guiar a atuação de movimentos coletivos de magistradas e servidoras pela igualdade de gênero, foram propostos três eixos de diretrizes. No eixo da formação, foram apresentadas diferentes formas e estruturas que os movimentos coletivos podem assumir. No eixo de articulação, foram indicados meios de legitimação e articulação política desses movimentos. E, por fim, no eixo de atuação, foram apresentadas providências práticas que os movimentos podem adotar para promover e efetivar a igualdade de gênero, observada a interseccionalidade com raça e outros marcadores sociais, no âmbito do Judiciário.

Eixo 6 – Reescrita de decisões judiciais em perspectivas feministas

Incluir, no Planejamento Estratégico do CNJ, o valor – Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Direitos Huma-

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



nos, o qual deverá possuir os próprios objetivos específicos e projetos institucionais.

Objetivos estratégicos do valor Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Direitos:

1. Atuação crítica-reflexiva:

- a. As relações percebidas impactam diferentemente mulheres e homens?
- b. Qual o campo simbólico de referência a mulher e homem?
- c. Qual o formato da inquirição da mulher e do homem?

2. Nos atos decisórios de governança:

- a. Os investimentos orçamentários impactam diferentemente homens e mulheres – magistratura e funcionários(as)?
- b. As mulheres foram consultadas com relação à participação e à manifestação, de forma geral?
- c. Os ambientes funcionais foram considerados na dimensão de impacto na vida das mulheres e dos homens?
- d. Nos processos e procedimentos administrativos, são considerados os planos simbólicos empregados e os impactos deles na vida das mulheres e dos homens?
- e. Há diferentes vulnerabilidades (interseccionalidade na análise)?

3. Apoio estruturado e instrumental (impacto direto na jurisdição):

- a. Desenvolvimento de cartilha, com guia prático da segunda parte do protocolo com perspectiva de gênero.
- b. Atualização temática do protocolo, considerando os diferentes ramos da Justiça.
- c. Leitura científica das unidades judiciais, para fins de investimento orçamentário em cada unidade jurisdicional e a necessária criação/majoração desta.
- d. Verificação da premiação (aferição da pontuação), para fins de aplicação do protocolo com perspectiva de gênero.
- e. Investimento em capacitação/formação e estrutura, para fins de análise das Políticas de Governança das Cortes, quanto ao critério “Equidade de Gênero” e suas interseccionalidades.

Fomentar a elaboração de decisões judiciais e de atos de governança com perspectiva interseccional de gênero, raça, etnia e direitos humanos por meio da escrita das decisões com perspectivas feministas.

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



2.º Mulheres na Justiça: novos rumos para a Resolução CNJ n. 255/2018

Tema da Oficina 4: o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Praticada em Face de Magistradas e Servidoras

Grupo de trabalho: critérios para pontuação – Prêmio CNJ de Qualidade

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Portaria n. 82/2023, o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, relativo ao ano de 2023. A premiação foi criada em 2019, em substituição ao antigo Selo Justiça em Números, implementado desde 2013, e destina-se a estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, para a eficiência da prestação jurisdicional, além de reconhecer os tribunais pela qualidade do serviço prestado.

A avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2023 foi segmentada em quatro eixos temáticos: Governança; Produtividade; Transparência; Dados e Tecnologia. Para a avaliação de cada segmento, o CNJ definiu critérios, prazos e pontuações, que compõem os Anexos I a IV da Portaria n. 82/2023.

No Eixo Governança, que engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais, há previsão de pontuação para diversas implementações de políticas públicas judiciárias, criadas por Resoluções do CNJ, previstas no art. 5.º, incisos I a XVII da Portaria n. 82/2023.

Para cada item previsto no art. 5.º, há previsão de pontuação correspondente, discriminada em cada inciso. A título de exemplo, há previsão de 35 pontos para os tribunais que instituírem a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ n. 255/2018. É a previsão do art. 5.º, inciso XII, da Portaria n. 82/2013.

Por isso, sugere-se, para a edição do Prêmio CNJ de Qualidade 2024, que, no Eixo Governança, seja inserido um item prevendo pontuação para os tribunais que atenderem à Recomendação n. 102/2021, com a efetiva adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

A pontuação sugerida deve variar entre 20 e 35 pontos, segundo os seguintes critérios:

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Art. 5.º, XVIII

Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras

Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) instalar Comissão de prevenção, orientação e apoio a magistradas, servidoras, estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, voluntárias e outras colaboradoras e/ou trabalhadores do Poder Judiciário em situação de violência doméstica (5 pontos);
- b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos);
- c) capacitação de magistrados(as) e servidores(as) na temática (5 pontos); e
- d) realização de evento anual sobre a temática (5 pontos).

Por envio de documentação, por formulário eletrônico:

- a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras; e
- b) do relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e link das notícias.

Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar dos estados e Tribunais Regionais Eleitorais

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Justificativa

Esta proposta é decorrente dos estudos e das discussões realizados pelas 32 participantes da Oficina 4 do evento “Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255 – segunda edição 2023”, realizada em 31 de agosto de 2023. Os dados coletados na pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, quarta edição, publicada em 2023, apontam que 50.962 mulheres— número equivalente a um estádio de futebol lotado —, sofreram violência diariamente em 2022. Ademais, 53,8% dessa violência foi praticada na residência das vítimas e foi cometida, majoritariamente por parceiros e ex-parceiros íntimos.¹

Na pesquisa “Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas junto à equidade de gênero nos tribunais”, publicada em 2023 e realizada pela Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam) em parceria com a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), foi constatado um dado estarrecedor: 68,8% das magistradas não têm conhecimento do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras.²

O objetivo da Oficina 4 foi contribuir para a implementação do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, em anexo à Recomendação do CNJ n. 102/2021.

A morte de Mônica de Oliveira, Viviane Amaral, Claudia Zerati, Indira Mihara Felski Krieger, Cleci Kehl Zeppe, Marivane de Aguiar, Suzy Soares Silva e tantas outras conhecidas e desconhecidas não pode ser ignorada e inspira ações pelos diversos ramos da Justiça.

A violência contra as mulheres é estrutural, não importa a classe social, a cor, a formação, o quão independente financeiramente esta mulher seja (art. 2.º da Lei n. 11.340/2006). O fato de trabalharem no Poder Judiciário não confere às mulheres nenhuma imunidade para a violência de gênero, que sofrem os reflexos dessa violência nas suas vidas pessoais e impactos no trabalho, em especial, o sentimento de impotência, a vergonha e o medo de exposição e de julgamentos pelos colegas.

Extrai-se do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras que esse tipo de violência põe em risco o pleno exercício de suas atribuições devido às rela-

ções sociais hierarquicamente desiguais, vincula as mulheres às questões familiares e as desvincula da sua carreira, atribuindo o sucesso de uma ao fracasso da outra e, assim, colocando em dúvida sua capacidade profissional, sua moralidade, sua autoridade.

¹ BUENO, Samira et al. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. [São Paulo]: FBSP: Datafolha, 2023a. Relatório de pesquisa. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

² ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas junto à equidade de gênero nos Tribunais**. Brasília, [2023]. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023, p. 78-79.

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Ainda de acordo com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, os aspectos a serem considerados, específicos ao universo de atuação das magistradas e servidoras, podem ser sintetizados no seguinte rol:³

- (i) maior dificuldade em denunciar o agressor, ante ao aspecto psicológico que envolve o temor da perda de autoridade, principalmente perante seu meio ambiente de trabalho;
- (ii) descrédito em relação à situação de vulnerabilidade vivida, em decorrência do cargo;
- (iii) vício de vontade por parte da vítima na percepção quanto ao risco efetivo existente, o que pode levar a situações de dispensa de medidas de segurança, quando ainda necessárias; e
- (iv) maior exposição em decorrência de cargo público decorrente da utilização do componente do aspecto psicológico por parte do agressor, com ameaça da exposição da intimidade e de prejuízos à carreira, podendo recorrer à utilização de meios específicos, como redes sociais ou veículos de comunicação que ampliem os efeitos da violência sofrida.

Como se vê nessas breves linhas, a efetiva implementação de uma política institucional voltada ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra as mulheres em todos os ramos do Poder Judiciário se coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro e diplomas internacionais.

RESOLUÇÃO N. ??

Estabelece a obrigatoriedade de adoção, pelos órgãos do Poder Judiciário, do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, anexo, aprovado pela Recomendação CNJ n. 102/2021. Cria o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento dos Casos de Violência Doméstica Praticados em Face de Magistradas e Servidoras.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o aumento dos casos registrados de violência contra a mulher no Brasil, especialmente de violência doméstica praticada por parceiros e ex-parceiros íntimos, conforme pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, 4. edição.

CONSIDERANDO os dados da pesquisa que apontam o desconhecimento das magistradas em relação ao protocolo, conforme pesquisa “Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas junto à equidade de gênero nos tribunais” realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros

³ Protocolo?? , p. 23.

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



(AMB) em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), publicada em 2023.

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 4.377/2022;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto n. 1973/1996;

CONSIDERANDO a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Márcia Barbosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o contido no art.2.º da Lei n. 11.340/2006, que afirma que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do art. 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, dos arts. 2.º e 9.º do Código Ibero-americano de Ética Judicial e do art. 1.º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional e pessoal das magistradas, das servidoras e dos respectivos familiares em situação de risco (Resolução CNJ n. 435/2021);

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 5, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”;

CONSIDERANDO as boas práticas já implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Programa Indira), pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Programa Justiça pela Mulher da Justiça) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Programa Girassol);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se estabelecer protocolo específico de segurança voltado a magistradas, servidoras, estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, voluntárias e outras colaboradoras e/ou trabalhadoras vítimas de violência doméstica.

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Resolve:

Art. 1.º Para a adoção do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras, ficam estabelecidas as diretrizes constantes da Recomendação CNJ n. 102/2021.

Parágrafo único: Essa resolução será aplicada para estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, voluntárias e outras colaboradoras e/ou trabalhadoras vítimas de violência doméstica no que couber.

Art. 2.º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento dos Casos de Violência Doméstica Praticados em Face de Magistradas e Servidoras, em caráter nacional e permanente.

Art. 3.º Caberá ao Comitê:

I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução;

II – elaborar estudos e propor medidas concretas para implementação e aperfeiçoamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

III – organizar fóruns permanentes anuais de sensibilização sobre o enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados com as atividades do Comitê;

IV – realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que for necessário, para a condução dos trabalhos do Comitê;

VI – solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições; e

VII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Comitê.

Art. 4.º O Comitê será coordenado por um conselheiro ou conselheira do CNJ, assegurada a participação de representantes da Justiça Estadual, da Federal, da do Trabalho, da Eleitoral e da Militar; da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat).

Parágrafo primeiro. A composição do Comitê observará a pluralidade de gênero e raça, bem como, na medida do possível, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional.

Art. 5.º O art. ?? da Resolução do CNJ n. 435/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



Art. XX. Serão instituídas em cada tribunal, no prazo máximo de 45 dias, pelo menos, uma Comissão de Prevenção, Orientação e Apoio de Magistradas, Servidoras, Estagiárias, Residentes, Aprendizes, Trabalhadoras Terceirizadas, Voluntárias e Outras Colaboradoras e/ou Trabalhadoras do Poder Judiciário em Situação de Violência Doméstica.

§ 1.º Na composição da Comissão mencionada neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente em cada tribunal, com, no mínimo:

I – magistrado(a) indicado pela Associação de Magistrados(as) local;

II – servidor(a) e trabalhador(a) terceirizado(a) eleito(a), indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos;

III – indicado(a) pela Comissão da Segurança Institucional;

IV – indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

V – indicado(a) pela Corregedoria do Tribunal;

VI – indicado(a) pelo setor de Recursos Humanos;

VII – indicado(a) pelo setor de Saúde e/ou Psicossocial, onde houver;

VIII – indicado(a) pela Coordenadoria da Mulher ou equivalente responsável, onde houver;

§ 2.º As indicações deverão observar a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres, observando a representação da população LGBTQIA+.

§ 3.º Os tribunais poderão expedir normatizações complementares sobre as indicações para as Comissões.

§ 4.º Na Justiça Militar e na Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados(as) e para servidores(as) não haja interessados(as) suficientes para ocupação das vagas, caberá aos tribunais indicar os membros das Comissões para completar a sua composição.

§ 5.º Os(as) integrantes da Comissão deverão possuir capacitação prévia em perspectiva de gênero.

Art. XX. A Comissão de Prevenção, Orientação e Apoio de Magistradas, Servidoras e Colaboradoras do Poder Judiciário em Situação de Violência Doméstica contra Magistradas, Servidoras e Colaboradoras do Poder Judiciário terá as seguintes atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção desta Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional da violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras;

2023

2ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da Resolução CNJ n. 255



III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção da violência doméstica contra magistradas, servidoras, trabalhadoras e colaboradoras, bem como orientação e apoio às mulheres que tenham sofrido ou estejam vivenciando situações de violência;

V – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) proteção das pessoas envolvidas;
- b) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- c) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
- d) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- e) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§1.º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do CNJ, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§2.º As Comissões criadas por força desta Resolução não substituem a atuação das Comissões de Segurança Institucionais, Comissões de Enfrentamento ao Assédio e Coordenadorias da Mulher.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

